

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS
- Contrato de Locação de Veículo Motorista de Aplicativo-

1. DO OBJETO E DO VALOR DE LOCAÇÃO

1.1. Objeto do Contrato. O presente Termo tem por objetivo estabelecer as regras e diretrizes gerais do Contrato de Locação firmado entre a LOCADORA, LOCATÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

1.1.1. RESPONSÁVEL FINANCEIRO é a pessoa que assume a responsabilidade integral e solidária pelo adimplemento do Contrato de Locação, juntamente com o LOCATÁRIO;

1.1.2. LOCATÁRIO é o responsável pela assinatura do Contrato de Locação, podendo ser o próprio RESPONSÁVEL FINANCEIRO;

1.1.3. As vedações, responsabilidades e obrigações estipuladas neste Termo valem tanto para o LOCATÁRIO como para o RESPONSÁVEL FINANCEIRO (responsabilidade solidária), ainda que a vedação, responsabilidade ou obrigação se refira a apenas a um deles;

1.2. Valor da Locação. Pela disponibilização dos veículos, o LOCATÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO pagarão à LOCADORA o somatório das diárias utilizadas, a contar da data da retirada do veículo, até a data da efetiva devolução;

1.3. Faturamento e Vencimento. O LOCATÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO realizarão os pagamentos da locação através dos meios e formas estipuladas em contrato de locação;

1.3.1. O pagamento da primeira mensalidade de locação ocorrerá na data da contratação, e as demais mensalidades dar-se-ão a cada 30 dias da contratação para o caso de plano mensal, em caso de plano semanal, os vencimentos ocorrerão 7 dias após a data da contratação;

1.3.2. Ao término do contrato, caso seja apurado saldo em favor da LOCADORA, o LOCATÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO deverão pagar a respectiva importância;

1.4. Atraso no pagamento. No caso de atraso no pagamento das faturas, incidirá correção monetária pelo IPCA, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento), além da possibilidade de inclusão do LOCATÁRIO e do RESPONSÁVEL FINANCEIRO nos órgãos de restrição ao crédito, ou o protesto dos títulos vencidos e não adimplidos tempestivamente.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Vigência. A vigência deste contrato é a indicada no contrato de locação;

Prorrogação e Renovação. Caso o LOCATÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO estejam adimplentes, o presente contrato poderá ser prorrogado, com o comparecimento presencial em alguma das lojas da LOCADORA, desde que o LOCATÁRIO informe a LOCADORA, pelos canais on-line de atendimentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da extinção do contrato pelo término do seu prazo vigência. Nessa hipótese, caso haja alteração dos valores de locação e condições do contrato, a LOCADORA informará ao LOCATÁRIO, também pelos canais on-line de atendimentos, acerca das mudanças, de forma que se o LOCATÁRIO não aceitar as novas condições, deverá restituir os veículos conforme prazo de vigência original;

2.1.1. Na hipótese de o LOCATÁRIO estar inadimplente em relação à alguma cláusula deste Termo e/ou do Contrato de Locação, deverão prosseguir com a devolução do veículo ou regularização do débito.

3. DA ENTREGA E DA RESTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1. Disponibilização. O LOCATÁRIO deverá retirar o veículo locado no dia, hora e local indicado pela locadora;

3.2. Restituição. Ao término do prazo de vigência do Contrato de Locação, o LOCATÁRIO deverá restituir o veículo no local indicado no contrato de locação nas mesmas condições em que o recebeu, exceto os desgastes naturais do tempo. É obrigatório, no último dia da vigência do contrato, o Locatário comparecer na LOCADORA para devolver o veículo ou renovar o contrato. Em caso de término da vigência ocorrer em feriado ou final de semana, o locatário deverá se apresentar no próximo dia útil até as 10hs da manhã;

3.2.1. Caso o veículo não seja restituído no endereço de entrega estipulado, será cobrada uma taxa de acordo com o local de entrega, acrescidos os gastos com deslocamento;

3.2.2. A disponibilização e a restituição do veículo serão formalizadas por meio de **check-list/vistoria**, contendo as condições gerais e características do veículo;

3.2.3. No ato da restituição, caso o veículo apresente manchas, sujeiras excessivas nos estofados, arranhões, amassados, calotas e rodas quebradas, ou quaisquer outras avarias, as despesas de reparação serão arcadas diretamente pela LOCADORA, devendo o LOCATÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO restituírem a LOCADORA pelos reparos;

3.3. Não restituição do veículo após o término de vigência do contrato. A não restituição do veículo ao final do prazo do Contrato de Locação será caracterizada apropriação indébita, implicando a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive, a realização de boletim de ocorrência, o bloqueio do funcionamento do veículo e o seu recolhimento;

3.3.1. A locadora poderá solicitar a devolução imediata do veículo nos casos de inadimplência, mau uso ou caso identifique quaisquer práticas não contempladas no contrato de locação;

3.4. O LOCATÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO ficarão responsáveis pelo pagamento, em dobro, das diárias vigente à época, do veículo apropriado indevidamente, as quais serão cobradas automaticamente, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação.

4. LIMITES DE QUILOMETRAGEM

4.1. Limites de Quilometragem. O veículo terá o limite de quilometragem previstos em contrato de locação, caso ultrapassado, será cobrada a tarifa de quilômetros excedentes, também indicada no contrato de locação;

4.1.1. A apuração e cobrança da quilometragem excedente será realizada ao final da vigência do contrato, devendo ser paga pelo LOCATÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de devolução do veículo. O LOCATÁRIO fica ciente de que a LOCADORA, a seu exclusivo critério, poderá passar a realizar mensalmente a apuração da quilometragem e, caso superior, deverá o LOCATÁRIO realizar o pagamento da quilometragem excedente no vencimento da locação subsequente ao da apuração;

4.1.2. A LOCADORA poderá realizar a leitura eletrônica e não presencial do hodômetro e, havendo divergência com as informações repassadas pelo LOCATÁRIO, prevalecerá a leitura eletrônica para fins de cobrança da quilometragem excedente.

5. DO VEÍCULO LOCADO

5.1. As características do veículo locado encontram-se estipuladas no contrato de locação.

6. DAS MANUTENÇÕES E AGENDAMENTOS

6.1. Das Manutenções. A LOCADORA possui oficinas credenciadas no território nacional, possibilitando a realização das manutenções preventivas (revisões de fábrica) e corretivas (aquelas necessárias para reparos de defeitos e desgastes de fábrica) dos veículos;

6.1.1. No caso de manutenções preventivas e corretivas decorrentes de desgastes naturais, não haverá ônus para o LOCATÁRIO, desde que observadas as determinações do fabricante quanto às datas e a quilometragem de revisão;

6.1.2. As despesas relativas ao reparo dos danos ao veículo decorrentes de utilização inadequada/mau uso, serão suportadas em sua integralidade pelo LOCATÁRIO e pelo RESPONSÁVEL FINANCEIRO acrescido de taxa de reembolsáveis descrita no contrato de locação, e a perda das proteções contratadas;

6.2. Não poderão ser realizados qualquer reparo ou ser autorizado qualquer serviço no veículo sem a expressa e prévia anuência da LOCADORA;

6.3. Agendamento de manutenções. É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO o agendamento prévio das revisões periódicas e das demais necessidades de manutenções, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela LOCADORA, devendo o LOCATÁRIO observar o intervalo de 10.000 (Dez mil) quilômetros rodados do veículo para a realização das manutenções preventivas;

6.3.1. Perda da Garantia. Havendo perda da garantia de fábrica do veículo, em razão de o LOCATÁRIO não realizar o agendamento tempestivo das manutenções preventivas exigidas pelo fabricante, o LOCATÁRIO arcará com os eventuais reparos dos veículos que seriam cobertos pela garantia de fábrica;

6.3.2. O LOCATÁRIO é responsável por entregar e retirar os veículos no local determinado, para a execução dos serviços de revisão, na data e horário predeterminados pelas oficinas credenciadas à LOCADORA.

7. DAS PROTEÇÕES

7.1. Proteções ao Veículo. O veículo está coberto com autoproteção da LOCADORA ou por Apólice de Seguro, para os eventos discriminados no contrato de locação;

7.2. Proteção à danos causados a Terceiros. Na hipótese de o veículo se envolver em algum sinistro, envolvendo terceiros, a LOCADORA garante, além dos reparos ao veículo locado nos limites do contrato de locação, o ressarcimento dos prejuízos suportados pelos terceiros até o limite previsto no contrato de locação;

7.2.1. Não fazem parte desta proteção os lucros cessantes causados aos terceiros e os danos causados por condutor não autorizado no momento da contratação;

7.2.2. O pagamento de indenização por danos causados à terceiros será negociado diretamente pela LOCADORA e pago diretamente ao terceiro;

7.3. Participação Obrigatória nos Reparos. O LOCATÁRIO para fazer jus as proteções garantidas pela LOCADORA indicadas nas cláusulas 7.1. e 7.2. acima, terão uma participação obrigatória no pagamento do reparo (coparticipação), por evento, independentemente de culpa no acidente, conforme indicado no contrato de locação, bastando a simples ocorrência do fato para a realização da cobrança;

7.3.1. O LOCATÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO realizarão o pagamento da Coparticipação Obrigatória no ato da apuração dos custos do evento;

7.3.2. Caso o valor apurado nas notas fiscais e/ou orçamentos emitidos pelas oficinas credenciadas seja inferior ao valor da Coparticipação Obrigatória, a LOCADORA efetuará a cobrança baseada no valor apurado pela oficina credenciada;

7.4. Procedimentos a serem adotados. O LOCATÁRIO, para fazer jus às proteções das cláusulas 7.1. e 7.2. acima, deverá adotar as providências indicadas na cláusula 10.11. em todas as oportunidades em que o veículo for sinistrado, roubado, furtado, incendiado ou sofrer qualquer outra forma de dano ou subtração;

7.5. Perda das Proteções. O LOCATÁRIO perderá as proteções e, por conseguinte, deverá arcar com todos os prejuízos suportados pela LOCADORA e por terceiros, na hipótese em que estiver inadimplente ou os danos decorrerem de inobservância das leis de trânsito por excesso do

LOCATÁRIO ou de descumprimento das suas obrigações assumidas no rol exemplificativo da cláusula décima abaixo;

7.5.1. Caso o LOCATÁRIO descumpra as cláusulas do presente instrumento ou atente contra a boa-fé e aos bons costumes também perderá, automaticamente, todas as proteções;

7.5.2. A LOCADORA, na hipótese de perda das proteções pelo LOCATÁRIO, descontará de eventual garantia prestada pelo LOCATÁRIO e pelo RESPONSÁVEL FINANCEIRO, o valor do ressarcimento e suas consequências, inclusive perante terceiros prejudicados por danos materiais, corporais ou morais, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores residuais. Não havendo garantia prestada, será feita uma cobrança específica da quantia necessária;

7.6. Componentes que não fazem parte das Proteções. Não fazem parte das proteções: rodas, pneus, vidros, acessórios e custos com chaves, documentos, placas em casos de extravio, cujo ônus caberá exclusivamente ao LOCATÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO;

7.7. Perda Total. Considera-se perda total, quando o orçamento para a recuperação do veículo for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, utilizando-se a tabela FIPE como referência.

8. DAS MULTAS DE TRÂNSITO

8.1. Infrações de Trânsito. O LOCATÁRIO está ciente e concorda que se ocorrer qualquer multa/infração de trânsito durante o período de locação do veículo, seu nome será indicado pela LOCADORA na autoridade de trânsito autuante, na qualidade de condutor do veículo.

8.2. O LOCATÁRIO, no ato da contratação, outorgará poderes à LOCADORA, para que possa representá-lo nos órgãos de trânsito, notadamente com relação ao preenchimento dos dados relativos à "Identificação do Condutor", previsto, nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Resolução 918/2022 do Contran, nos termos do art. 257, parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e resolução CONTRAN 149, de 19 de setembro de 2003, inclusive assinar em nome do LOCATÁRIO, caso tenha sido lavrada autuação por infrações de trânsito enquanto o veículo esteve em posse e responsabilidade do LOCATÁRIO;

8.3. A gestão e o procedimento de cobrança das infrações/multas de trânsito cometidas pelo LOCATÁRIO na utilização do veículo ocorrem em duas etapas: (i) Notificação de Autuação, com a indicação do condutor responsável e eventual apresentação de Defesa Prévia; e (ii) Notificação de penalidade/guia para pagamento.

8.3.1. Os dados das notificações de autuação recebidas pela LOCADORA serão encaminhados ao LOCATÁRIO, caso o mesmo deseje realizar defesa prévia deverá comunicar a LOCADORA no prazo estipulado no comunicado da autuação.

8.3.2. Caso o LOCATÁRIO apresente Defesa Prévia, deverá comunicar a LOCADORA, apresentando o número de protocolo ou outro documento que comprove o registro junto ao órgão autuador, em caso de o LOCATÁRIO não comunicar a LOCADORA da Defesa Prévia e a LOCADORA realizar o pagamento da infração, o LOCATÁRIO deverá restituir a LOCADORA, e na hipótese de ser acatada a Defesa Prévia, a LOCADORA restituirá o LOCATÁRIO mediante a apresentação de documentos comprobatório.

8.4. Caso os documentos apresentados não sejam aceitos pelos órgãos de trânsito ou o LOCATÁRIO se negue a entregar a documentação necessária, o LOCATÁRIO continuará responsável pelo pagamento das infrações de trânsito e pelos eventuais agravos gerados pela não indicação do condutor infrator;

8.5. Os Autos de Infração serão pagos diretamente pela LOCADORA, devendo o LOCATÁRIO reembolsá-la acrescidos da taxa administrativa discriminada no contrato de locação, constituindo-se dívida líquida e certa, mesmo em casos de recursos em julgamento.

8.6. A LOCADORA poderá cobrar a qualquer tempo o valor referente a multas cometidas no período de utilização do veículo pelo LOCATÁRIO que porventura tenham sido identificadas/recebidas pela LOCADORA após a finalização do contrato.

8.7. As multas vinculadas ao veículo, enquanto o LOCATÁRIO estiver em sua posse, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e serão cobradas pela LOCADORA na fatura do mês subsequente ao do recebimento da Notificação de Autuação.

8.8. Alguns órgãos atuadores aderiram ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), permitindo o pagamento das infrações (i) com desconto de 40% (quarenta por cento), com renúncia à interposição de recurso e reconhecimento da infração pelo LOCATÁRIO pelos meios disponibilizados pelos órgãos atuadores; ou (ii) com desconto de 20%, se pago até a data de vencimento.

8.8.1. Caso a LOCADORA opte por interpor recurso/defesa prévia ou não reconheça a infração como real infrator o mesmo não fará jus ao desconto de 40% conforme Art 284 e seus respectivos parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

8.8.2. A LOCADORA poderá aderir aos termos do SNE ou cancelá-lo a qualquer tempo conforme previsto na Resolução 931/2022 do Contran.

8.9. Taxa de Administração de Multas. A LOCADORA fará jus a uma remuneração pela administração das multas/infrações de trânsito no valor estabelecido no contrato comercial.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.2. Entregar o veículo ao LOCATÁRIO, conforme Contrato de Locação, e garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico sobre o bem;

9.3. Disponibilizar Atendimento de Assistência Emergencial 24 horas por dia, sete dias por semana, em todo o território nacional, durante todo o período de vigência do contrato;

9.4. Garantir a qualidade e utilização integral do veículo, salvo se o LOCATÁRIO não disponibilizar o veículo para as manutenções preventivas ou corretivas, tão logo constate o defeito e/ou danos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCATÁRIO deverá utilizar o veículo de acordo com o manual do fabricante, bem como tratá-lo como se seu fosse;

10.2. Realizar o pagamento pontual do aluguel e acessórios, nos termos do Contrato de Locação;

10.3. Levar a conhecimento da LOCADORA quaisquer turbações de terceiros e informá-la imediatamente sobre qualquer defeito ou aviso luminoso apresentado no painel do veículo, responsabilizando-se por eventuais despesas decorrentes da utilização indevida dos veículos;

10.4. Restituir o veículo ao término da locação, no estado em que o recebeu, exceto os desgastes naturais ao uso regular;

10.5. Assegurar à LOCADORA o direito de acompanhar e fiscalizar o estado e condições do veículo, mediante vistorias periódicas, visando aferir se está sendo utilizado em conformidade com as estipulações deste Termo e do Contrato de Locação, e com as especificações recomendadas pela montadora;

10.6. É responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de toda e qualquer despesa relativas à conservação e limpeza do veículo, combustível, lavagens internas e externas, vidros, acessórios e conserto de câmaras de ar e pneus;

10.7. O LOCATÁRIO é o único condutor do veículo, caso seja identificado o uso por terceiros, o contrato será rescindido automaticamente e haverá a perda total das proteções citadas no item 7;

10.8. O LOCATÁRIO se responsabiliza pelos objetos deixados no interior do veículo;

10.9. O LOCATÁRIO deve respeitar as condições referentes às proteções contratadas;

10.10. O LOCATÁRIO não poderá infringir qualquer norma da legislação de trânsito em vigor, independentemente de estar ou não especificado neste termo;

10.11. Em caso de roubo, furto (inclusive de acessórios) e acidentes envolvendo terceiros, o LOCATÁRIO deverá: (i) comunicar a LOCADORA em até 1 hora contada do conhecimento do evento; (ii) informar à LOCADORA o número do boletim de ocorrência, que deverá ser realizado no prazo máximo de 6 horas da ocorrência do evento e apresentá-lo no prazo máximo de 24 horas à

LOCADORA; (iii) preencher o relatório de sinistro, também, no prazo máximo de 24 horas contados do evento;

10.12. O LOCATÁRIO, sob pena de rescisão do contrato, perda das proteções e recolhimento do veículo pela LOCADORA, não poderá, em nenhuma hipótese, retirar ou inutilizar o rastreador ou outro sistema de segurança do veículo. Em caso de descumprimento, a LOCADORA fica autorizada a realizar todas as providências ao seu alcance para recuperar o veículo;

10.13. Na hipótese de o LOCATÁRIO descumprir qualquer de suas obrigações estipuladas nessa cláusula décima, a LOCADORA fica autorizada a bloquear o funcionamento do veículo e o seu recolhimento;

10.14. O LOCATÁRIO deverá devolver o veículo locado com a mesma quantidade de combustível que recebeu, indicada na vistoria de entrega aprovada, sob pena de ter que ressarcir a LOCADORA pelo valor da diferença;

10.14.1. A LOCADORA não fará ressarcimento caso o veículo seja devolvido com quantidade de combustível superior ao da entrega;

10.15. O LOCATÁRIO se compromete a estacionar o veículo em local seguro e, no caso de pernoite, em locais iluminados e movimentados;

10.16. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nesta cláusula décima implica a perda das proteções garantidas.

11. DA RESCISÃO

11.1. Rescisão Imotivada. A parte que decidir rescindir o contrato antecipadamente sem motivação contratual (resilição unilateral) arcará com a multa prevista em Contrato de Locação;

11.2. Rescisão Motivada. O presente Contrato será rescindido imediatamente, no caso de infração contratual de qualquer uma das partes, devendo o LOCATÁRIO restituir o veículo imediatamente, sob pena de bloqueio do funcionamento do veículo, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

11.3. Inadimplemento. Na hipótese de inadimplemento com relação ao pagamento das locações e acessórios, o presente instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação em mora, aplicando-se a penalidade prevista na cláusula 11.1. acima. Não se aplica, nesta hipótese, a regra geral da cláusula 11.2. acima;

11.4. O Contrato de Locação poderá ser rescindido em caso de suspeita de atividades ilícitas ou mesmo que estejam em desacordo com as práticas da LOCADORA, podendo inclusive, ocorrer a retomada do veículo locado, situação que não caberá ao LOCATÁRIO, qualquer pedido por eventuais perdas e danos. Nessa hipótese a LOCADORA bloqueará o funcionamento do veículo e providenciará o seu recolhimento;

11.5. Uma vez rescindido este instrumento, o veículo deverá ser devolvido no local de restituição indicado no contrato de locação aprovado, independentemente da causa ou da culpa pela rescisão, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contados da comunicação de rescisão;

11.5.1. Na hipótese de o LOCATÁRIO não devolver o veículo no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados da comunicação rescisão contratual, se obrigará ao pagamento dos alugueis vigentes, em dobro, sem prejuízo das eventuais indenizações e lavratura de Boletim de Ocorrência de apropriação indébita e tomada das medidas legais cabíveis, para busca e apreensão do veículo alugado e/ou bloqueio de seu funcionamento.

12. CONSENTIMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

12.1. De acordo com o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709/2018), o LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA a tratar os seus dados de caráter pessoal a que tenha acesso em razão do Contrato de Aluguel de Veículo para que a LOCADORA tome decisões referentes ao tratamento destes dados sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Contrato e seus respectivos pedidos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta, exceto se obtiver autorização expressa do LOCATÁRIO;

12.2. O LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA a coletar e tratar seus dados pessoais coletados em seu cadastro e nos equipamentos de telemetria do veículo. Dentre as finalidades para a coleta das informações, ressaltam-se as seguintes; (i) possibilitar a LOCADORA de indicar o LOCATÁRIO como responsável pelas infrações de trânsito cometidas no curso da locação; (ii) inclusão das informações para a emissão das faturas de locação e acessórios; (iii) atendimento a chamados para que possa dar atendimento ao LOCATÁRIO; (iv) exercer o seu direito de incluir os dados do LOCATÁRIO nos órgãos de restrição ao crédito ou realizar protesto de títulos na hipótese de inadimplência;

12.3. Os dados pessoais coletados serão armazenados pela LOCADORA enquanto (i) perdurar a relação contratual, inclusive responsabilidades pós-contratuais; (ii) até que o consentimento seja revogado pelo LOCATÁRIO; (iii) ou enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios;

12.4. Os dados poderão ser compartilhados pela LOCADORA com outros agentes de tratamento, inclusive, órgãos públicos, caso seja necessário para as finalidades listadas na proposta comercial aprovada, observados os princípios e garantias estabelecidos pela LGPD. A LOCADORA poderá, ainda, compartilhar dados do LOCATÁRIO com terceiros decorrentes de acidentes de trânsito ocorridos com o veículo locado durante o período em que o veículo estiver na posse do LOCATÁRIO;

12.5. A LOCADORA poderá manter e tratar os dados do LOCATÁRIO durante todo o período em que forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas na proposta comercial aprovada, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação, poderão ser mantidos por período indefinido;

12.6. O LOCATÁRIO tem direito a obter da LOCADORA em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento, e mediante requisição: a) confirmação da existência de tratamento; b) acesso aos dados; c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 2018; e) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do LOCATÁRIO, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018; f) informação das entidades públicas e privadas com as quais a LOCADORA realizou uso compartilhado de dados; g) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; h) revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018;

12.7. O presente consentimento poderá ser revogado a qualquer momento pelo LOCATÁRIO, mediante sua manifestação expressa, por meio de solicitação via correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência encaminhada à LOCADORA, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do presente consentimento, nos termos do inciso VI do "caput" do art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018;

12.8. O LOCATÁRIO será o único responsável por dar ciência e obter o consentimento expresso dos eventuais condutores do veículo, sobre a coleta e tratamento dos dados recebidos pela LOCADORA, conforme previsto na cláusula 12.2. acima.

13. DA GARANTIA

13.1. A LOCADORA poderá exigir alguma garantia, real ou fidejussória, devidamente indicada no contrato de locação, a fim de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2. Na hipótese de as partes acordarem, como garantia da locação, **caução em dinheiro**, o LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento discriminado no contrato de locação, a título de caução, a fim de garantir o valor do pagamento dos alugueis, despesas acessórias de locação e demais despesas que sejam de sua responsabilidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes declaram e reconhecem que não há qualquer relação jurídica entre elas que possa responsabilizar uma delas pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, sociais, fundiário etc., da outra;

14.1.1. Caso uma das partes sofra qualquer espécie de ação judicial ou administrativa por referidos encargos da outra, a outra deverá se responsabilizar por todos os custos, defesas, indenizações e outros quaisquer encargos que a situação possa lhe gerar;

14.2. A LOCADORA poderá transferir total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, quer pela cessão do contrato, quer por sucessão, desde que fiquem todos os direitos da LOCATÁRIO plenamente assegurados;

14.3. O Manual do Usuário foi entregue no ato de vistoria de entrega do veículo e disponível se encontra no site da LOCADORA;

14.4. Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias, as partes elegem o foro do local da assinatura do Contrato de Locação;

14.5. As cláusulas e condições do presente Termo poderão ser alteradas sem prévio aviso e, em caso de conflito ou discussão, prevalecerá a versão vigente na data da contratação;

14.6. Para fins de conhecimento público e para que tenha os efeitos mencionados no art. 221 do Código Civil/2002, o presente Termo foi registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF.

Brasília/DF, 5 de outubro de 2022

Júlio Bertozzi
Diretor Comercial



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

REGISTRO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registrado sob o nº 10004680575, livro nº BE912, folha nº 220

Registro em 18/10/2022.

Protocolo nº 10004680575

Selo digital: TJDFT20220220113165KAGB

Ficou arquivado documento ORIGINAL

Consulte o selo digital em www.tjdf.tj.us.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



Adrielly Leão de Souza
Escrevente Autorizada